

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Osmar Serraglio)

Autoriza a União a doar ao Município de Umuarama, no Estado do Paraná, o imóvel que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a doar ao Município de Umuarama, no Estado do Paraná, a área de terras constituída pelo lote “B” da subdivisão dos lotes nº 9, 9-A e 9-A-1, da Gleba nº 14 – Figueira, pelos lotes nºs, 19/20, 28, 28-A-2, 28-Q, da Gleba 10 – Palmital, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama/PR, totalizando 145,20 (cento e quarenta e cinco vírgula vinte) hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício do Estado do Paraná, Comarca de Umuarama, sob a matrícula nº 7520.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal anunciou que instalaria Escolas Agrotécnicas. A seleção dos Municípios beneficiados dependeria da oferta de área adequada. A Prefeitura de Umuarama não dispunha de recursos para adquirir o imóvel. A comunidade promoveu campanha que sensibilizou proprietários rurais, comerciante, industriais, instituições e entidades. Cada um doou o que pôde e se conseguiu adquirir imóvel de 145,00 hectares, em local privilegiado.

Assim, o imóvel a que se refere este projeto de lei foi doado pelo Município de Umuarama à União, através da Lei Municipal nº 1.120, de 28 de janeiro de 1987, com a finalidade exclusiva de construção de uma Escola Agrotécnica Federal.

A União executou a obra, até quase sua conclusão, quando houve alteração da política educacional do Ministério, decidindo não mais responder pelo prosseguimento do projeto.

Por isso, em junho de 1998, a União, através do Ministério da Educação e do Desporto, por intermédio da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, celebrou com o Governo do Município de Umuarama-PR o Convênio de Cooperação Técnica nº 005/98, com prazo de duração de 2 (dois) anos, com o objetivo de viabilizar o funcionamento da referida Escola, no qual comprometia-se a repassar recursos para conclusão das obras físicas, adquirir equipamentos, fornecer cooperação técnica necessária e acompanhar a execução do citado convênio, transferindo a instalação e manutenção da Escola para o Município que, não tendo condições para tal, cedeu o uso do espaço para a Universidade Estadual de Maringá.

Atualmente, além do Campus Regional da Universidade, funcionam o Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Instituto Ambiental do

Paraná – IAP. A União, por sua vez, programa a instalação de um Instituto Federal de Educação Tecnológica – IFET em outro local, distinto daquele que lhe foi doado para tal, o que indica não mais ter interesse no imóvel.

Assim, deixando de ter sentido a posse e a propriedade da área por parte da União sugerimos sua devolução ao município.

Sala de Sessões, em _____ de 2008.

Deputado Osmar Serraglio – PMDB/PR